E-mails mkt dezembro e janeiro

**Dezembro (mandar no início de janeiro)**

**Boas Práticas**

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, temos que ficar atentos a algumas ações para evitar a perda e/ou vazamento de dados. Eles são ativos extremamente importantes para o nosso trabalho atualmente e precisam de um cuidado especial.

A LGPD trata, na Seção II – Das Boas Práticas e Segurança da Informação, no art. 50 que *“Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.”*

Portanto, seguem abaixo 10 práticas que podem ser realizadas de maneira simples e ajudarão na maior segurança dos dados:

1. O armazenamento de arquivos deve ser feito em locais seguros.
2. Limitação de acesso aos arquivos e banco de dados somente por pessoas autorizadas.
3. Evite o uso do e-mail institucional para cadastro em sites de terceiros.
4. O descarte de documentos que contém dados pessoais deve ser feito da forma correta. Documentos físicos devem ser rasgados de modo que não dê para identificar os dados pessoais presentes neles.
5. Não deixe o seu computador aberto quando se ausentar da sua estação de trabalho.
6. Utilize seus dispositivos pessoais para acesso à rede corporativa somente em caso de necessidade.
7. Evite armazenar arquivos pessoais em sua estação de trabalho.
8. Não divulgar o endereço eletrônico, fornecido pelo órgão ou entidade, para recebimento de mensagens particulares, de entidades alheias aos interesses ou atividades do órgão ou entidade.
9. Evitar utilizar outro serviço de correio eletrônico que não seja o institucional nos equipamentos conectados à rede corporativa.
10. Evitar senhas fáceis que incluam dados pessoais como nome, sobrenome e data de nascimento.

**Janeiro**

**Anonimização e pseudonimização de dados**

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), alguns dos assuntos bastante comentados são sobre a anonimização e pseudonimização de dados. Segundo o art. 5°, inciso XI anonimização é “*utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo”.* Portanto, ela é um processo feito para que não seja possível a identificação de um dado pessoal.

Assim, como o dado não pode ser mais identificado, ele não é considerado um dado pessoal e fica fora do escopo da legislação, como aborda o art. 12 da Lei.

É importante ressaltar que o processo de anonimização precisa ser irreversível. Caso haja a possibilidade de reversão desse processo, permitindo que os dados sejam identificados novamente, eles então se tornam pseudonimizados.

Pseudoanonimização, segundo art. 13, §4 da LGPD *“é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.”* A pseudoanonimização é uma forma de reforçar a segurança durante o tratamento e garantir a proteção dos dados ao longo da elaboração de novas tecnologias, seguindo o processo de privacidade desde a concepção (Privacy by Design).